

KERLLY BARBARA MARIANO DOS SANTOS

A PSIQUIATRIA NO BANCO DOS RÉUS UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA E SUA RELAÇÃO COM O **DIREITO PENAL**

ASSIS - SP

KERLLY BARBARA MARIANO DOS SANTOS

A PSIQUIATRIA NO BANCO DOS RÉUS UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO PENAL

Relatório de Iniciação Científica de apresentação obrigatória, ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientador: Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

Coorientador: Mariana Carolina Vastag Ribeiro de Oliveira

Área de Concentração: Psiquiatria Forense e Direito Penal

ASSIS - SP

FICHA CATALOGRÁFICA

SANTOS, Kerlly Barbara Mariano dos

A Psiquiatria no Banco dos Réus: Um Estudo sobre a Psicopatia e sua Relação com o Direito Penal – Kerlly Barbara Mariano dos Santos, Instituto Educacional de Ensino Superior de Assis – Assis, 2013.

43 páginas

Orientador: Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

Coorientador: Mariana Carolina Vastag Ribeiro de Oliveira

Projeto de Iniciação Científica - Instituto Educacional de Ensino Superior de Assis

Palavras-chave: Psicopatia; Direito Penal e Psicopatia; Psiquiatria Forense.

340:

Biblioteca da FEMA

A PSIQUIATRIA NO BANCO DOS RÉUS UM ESTUDO SOBRE A PSIQUIATRIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO PENAL

KERLLY BARBARA MARIANO DOS SANTOS

Relatório de Iniciação Científica apresentada ao Departamento do curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientador: Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

Coorientador: Mariana Carolina Vastag Ribeiro de Oliveira

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles que acreditaram que esta realização seria possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meus queridos orientadores Fernando e Mariana pela atenção e pela paciência com minhas ausências.

Agradeço também aos meus pais pelo apoio que me deram para conseguir terminar este trabalho, bem como ao Dyemis Angonese, meu namorado, pela compreensão comigo pela minha falta e as injeções de ânimo ao longo do caminho.

Não poderia me esquecer de minhas irmãs de coração Viviane Minardi e Nayara, que sempre me ajudam de todas as formas possíveis.

A todos vocês, meu muito obrigada.



RESUMO

Este trabalho pretende compreender a conceituação e caracterização da

psicopatia, bem como suas origens. Também, faz uma análise da construção

da moral e da consciência, passando depois ao estudo do Direito Penal e sua

relação com os agentes psicopatas. O método utilizado foi a pesquisa

bibliográfica, sendo a pesquisa qualitativa.

Palavras-chave: Psicopatia; Direito Penal e Psicopatia; Psiquiatria Forense.

ABSTRACT

This work aims at understanding the conceptualization and characterization of psychopathy, as well as their origins. Also, an analysis of the construction of morality and conscience, after passing to the study of criminal law and its relationship with psychopaths agents. The method used was the literature research, and qualitative research.

Keywords: psychopathy, Psychopathy and Criminal Law, Forensic Psychiatry.

SUMÁRIO

INTR	NTRODUÇÃO		
1. (CONCE	EITUAÇÃO	.13
1.1	I. ÁRI	EA EMOCIONAL	.15
1	1.1.1.	Eloquência e Encanto Superficial	.16
1	1.1.2.	Personalidade Egocêntrica e Presunçosa	.17
1	1.1.3.	Ausência de Remorso ou Culpa	.17
1	1.1.4.	Ausência de Empatia	.17
1	1.1.5.	Talento para Mentiras e Manipulações	.18
1	1.1.6.	Emoções Superficiais	.18
1.2	2. ES	TILO DE VIDA	.18
1	1.2.1.	Impulsividade	.19
1	1.2.2.	Autocontrole Deficiente	.19
1	1.2.3.	Necessidade de Excitação Continuada	.19
1	1.2.4.	Falta de Responsabilidade	.19
1	1.2.5.	Problemas de Conduta na Infância	.20
2. (ORIGEI	NS DA PSICOPATIA	.22
3. (CONSC	CIÊNCIA E MORALIDADE	.27
4. (O DIRE	ITO PENAL E A PSICOPATIA	.34
CON	CONSIDERAÇÕES FINAIS3		
REF	REFERÊNCIAS		

INTRODUÇÃO

Os transtornos de personalidade desde há muito tempo são estudados, por serem os responsáveis por alterações comportamentais que até então eram absolutamente inexplicáveis.

A palavra psicopatia, originária da junção das expressões psykhé (alma) + pathos (doença), significa, portanto, aquele que é enfermo da psique, ou aquele que sofre de doença mental.

A psicopatia é um tema deveras complexo de ser debatido em função de até o presente momento a ciência não ter conseguido estabelecer exatamente o que ocasiona esta alteração no comportamento do indivíduo. Este transtorno já teve várias outras denominações, como mania sem delírio, monomania, loucura moral¹ etc. O primeiro autor a utilizar da expressão "personalidade psicopática" foi Emil Kraepelin, que fora um conceito após amplamente utilizado por Kurt Schneider, a partir de 1923.

Para Schneider, o conceito aplicável ao transtorno era:

Personalidade psicopática é aquela que sofre por sua anormalidade ou faz sofrer a sociedade.

Este conceito era bastante impreciso, pois afirmava que o indivíduo que era psicopata sofria com sua condição, fato este hoje amplamente debatido por haver comprovações da inexistência de culpa pelos seus atos (dos psicopatas) que venham a prejudicar outras pessoas.

Ao passarmos a estudar a psicopatia é de suma importância que sejam observados alguns estudos na área da Criminologia, por trazer a discussão acerca da origem dos impulsos criminosos, que podem ser influenciados pelo meio em que vivem ou mesmo por alguma condição biologia.

_

¹ PINEL, apud PALOMBA, 2003, p. 517.

Este trabalho visa a aprofundar o estudo sobre as origens deste transtorno que anda tão em voga, haja vista a corrente alegação de existência de transtornos de personalidade nos criminosos, a fim de vê-los livres, com a consequente não aplicação da Lei Penal ou o seu abrandamento, considerando-os semi-inimputáveis.

A compreensão das origens psicopáticas relaciona-se através das influências do ambiente para o desenvolvimento humano, bem como, genéticas, somadas a demais origens multifatoriais incluindo sociais, éticas e morais influenciando no comportamento destes indivíduos em questão.

Através da utilização do Direito Penal como instrumento de proteção social, esperase que a sociedade usufrua como consequência avanços para reprimir as ações destes indivíduos.

O método utilizado para a pesquisa foi o bibliográfico, e seguirá pela linha de questionamento qualitativa, sempre objetivando a ser exploratória – quando se propõe a explicitar um problema existente, mas que não é enfrentado –, descritiva – por tratar das condições como o nosso Direito se relaciona com estas pessoas que têm conduta psicopática –, e explicativa, na medida em que visa a exploração da origem do transtorno e analisar quais medidas são cabíveis ao seu controle.

No primeiro capítulo, será tratado da conceituação e caracterização dos agentes psicopatas.

Posteriormente, passaremos a estudar as origens do comportamento criminoso bem como da psicopatia, de acordo com a Teoria Biológica do Comportamento e dos grandes estudiosos da área da criminologia.

No terceiro capítulo o debate será acerca da moral e da consciência, termos tão subjetivos mas que encontram na literatura tentativas de delimitação de conceito.

No último capítulo, o tema será a forma como o Direito Penal se aplica aos indivíduos psicopatas, com apresentação do ponto de vista contrário à aplicação de medidas de segurança ou de redução de penas.

1. CONCEITUAÇÃO

A psicopatia, ora objeto da presente pesquisa, é tema de grande discussão na doutrina.

Em parte, pela dificuldade existente até hoje para a ciência em explicar exatamente o que seja este transtorno, em parte pela questão da dificuldade moral de todos nós – considerados "normais" – em entender a existência de seres que agem de determinado modo simplesmente porque não possuem culpa, não possuem empatia.

Para compreendermos o modo como a psicopatia se manifesta, devemos, primeiramente, compreender o conceito trazido por estudiosos do tema.

Antes de qualquer coisa, vamos observar como os doutrinadores conceituam personalidade:

Henry A. Murray diz que a personalidade

É a contituidade de formas e forças funcionais que se manifestam através de sequências de processos organizados e comportamentos manifestos, do nascimento até a morte do indivíduo (apud FERNANDES et FERNANDES, 2002, p. 201).

McCORD traz a mais clara explanação do que seja a psicopatia:

O psicopata é um anti-social (sic). Sua conduta frequentemente o leva a conlfitos com a sociedade. Ele é impulsionado por instintos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca auto centrada (sic) de prazeres, ignora as restrições da sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de temo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustrações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememorá-los sem qualquer remorso. Tem uma capacidade pervertida para o amor. Suas relações emocionais, quando existem são estéreis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. Estes dois últimos traços: ausência de amor e de sentimento de culpa marcam visivelmente um psicopata, como diferente dos demais homens. (McCORD apud MARANHÃO, 1980, p. 419)

E sobre o mesmo tema, assim se manifesta Palomba:

Os condutopatas são indivíduos que ficam na zona fronteiriça entre a normalidade mental e a doença mental.

Esse transtorno de comportamento é devido ao comprometimento de três estruturas psíquicas: a afetividade, a conação-volição, a capacidade crítica, mantendo-se íntegras as outras partes mentais. (2003, p. 515)

Temos nos livros mais a descrição de suas características, como nos traz Molina:

(...) diversas investigações parecem insinuar a incapacidade do psicopata para aprender algo do castigo, de modo que um substrato biológico lhe impede formar uma consciência social. Talvez seu baixo nível de ativação ou certa dificuldade para verbalizar a contingência implícita no condicionamento aversivo (punitivo) determinam o reduzido condicionamento autônomo do mesmo para aprender (para ser condicionado) por um estímulo doloroso ou aversivo (castigo) (MOLINA et GOMES, 2002, p. 236).

Note-se que Molina nos traz a ideia basilar que defende a Teoria Biológica para o Comportamento Psicopático. Nela, corrobora-se a existência de criminosos estimulados por sua composição e formação biológica, como afirma Ensenck:

(...) o funcionamento do sistema nervoso autônomo pode predispor a pessoa a um comportamento anti-social (sic) ou delitivo, pela importância que tem no processo de socialização (ENSENCK apud MOLINA et GOMES, 2002, p. 234).

Portanto, é possível notar que, de forma geral, os doutrinadores da área trazem a psicopatia como sendo um transtorno que acaba fazendo sofrer o sujeito e/ou a sociedade.

O DSM-IV-TR preconiza que, para que seja constatada a existência do transtorno de personalidade, a pessoa deve apresentar ao menos três dos seguintes critérios, a partir dos 15 anos:

 a. Incapacidade de se adequar às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivos de detenção;

- b. Propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, utilizar nomes falsos ou ludibriar os outros, para obter vantagens físicas ou prazer;
- c. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;
- d. Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
- e. Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
- f. Irresponsabilidade consistente, indicada por um constante fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou em honrar obrigações financeiras; e
- g. Ausência de remorso, indicada pela indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém.

Taborda (2004, p. 286) assim enumera as características dos indivíduos que apresentam psicopatia: "indiferença e insensibilidade diante dos sentimentos alheios; atitude persistente de irresponsabilidade e desprezo por normas, regras e obrigações sociais estabelecidas; incapacidade de manter relacionamentos estabelecidos, baixa tolerância à frustração e baixo limiar para a deflagração de agressividade e violência, incapacidade de experimentar culpa e grande dificuldade de aprender com a experiência ou com a punição que lhe é aplicada; tendencia a culpar os outros e a apresentar argumentações e racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o portador desse tipo de transtorno a entrar em conflito com a sociedade".

Para que fique mais clara a conceituação da psicopatia, vamos dividir as principais características destes sujeitos – a seguinte divisão foi feita por LEME e LEME, em artigo publicado na Revista Científica Intraciência (2011).

1.1. ÁREA EMOCIONAL

Este tópico vem para demonstrar apontamentos sobre o componente humano mais básico que o ser humano apresenta: a capacidade de sentimento em relação a terceiros.

O ser humano, como ser social, não consegue viver senão em sociedade. Assim, ele sente a necessidade contínua de ter relacionamentos com outras pessoas, de modo a criar vínculos emocionais.

Os psicopatas contrariam esta ideia por apresentarem comportamento frio, insensível. As outras pessoas não os comovem e é por este motivo que elas acabam sendo vistas como verdadeiros objetos por eles.

As pessoas diagnosticadas como psicopatas são sim capazes de externar sentimentos para com os demais, mas especialistas atentam para ver este fato com muito cuidado, já que eles aprendem a simulação como ninguém.

Robert D. Hare traz que "muitas pessoas são impulsivas, simples, frias, insensíveis ou anti-sociais (sic), mas isso não significa que sejam psicopatas a psicopatia é uma síndrome: um conjunto de sintomas relacionados." (2003, p. 57).

Assim, diferentemente de uma análise superficial, tem-se que observar todo o histórico e também fazer acompanhamento profissional para que se conclua por atribuir o termo "psicopata" a alguém.

1.1.1. Eloquência e Encanto Superficial

Uma das características dos ditos psicopatas é a facilidade de convencimento que têm. Estes indivíduos contam histórias – muitas vezes – improváveis, mas que, com sua capacidade e desenvoltura, acabam convencendo e enganando muitas pessoas.

Também, apresentam-se como pessoas legais, extrovertidas, atenciosas, o que costuma encantar aos demais.

Uma de suas marcas é o fato de não se importar se a verdadeira versão das mentiras que contou for descoberta. Pelo contrário, continuam a mentir como se nada tivesse acontecido.

Para eles, o que afirmou Thomas Hobbes em "O Leviatã" que *homo homini lupus* est (que significa que "o homem é o lobo do homem"). Eles enxergam o mundo

como um local onde se vive o tempo todo em um ambiente de caça, em que existem as presas e os caçadores – sendo que os psicopatas são estes últimos.

As principais vítimas dos psicopatas acabam sendo as pessoas que apresentam-se vulneráveis sentimentalmente, por apresentarem maior facilidade de serem convencidas e enganadas.

1.1.2. Personalidade Egocêntrica e Presunçosa

Como afirma LEME (2011), os psicopatas têm uma visão narcisista da vida. Eles têm muita convicção – inclusive supervalorizada – de sua importância e poder sobre os demais.

Não basta ser uma pessoa importante, mas sim ser A mais importante. Tendem a buscar funções que demandem poder e controle sobre as demais pessoas.

1.1.3. Ausência de Remorso ou Culpa

Remorso e culpa são duas palavras que de fato inexistem no repertório de emoções e sentimentos dos psicopatas. Estes apresentam, por várias vezes, comportamentos e discursos que vêm para tentar provar o contrário, mas isto se deve ao fato de que eles entendem a importância disto para que possa se ajustar socialmente e também para que consiga convencer as pessoas a aceitarem seus comportamentos.

Esta habilidade está relacionada à capacidade de racionalização do ser de personalidade psicopática, que entende que a culpa e o remorso são meios que o Sistema utiliza para controlar a vida e a mente das pessoas.

1.1.4. Ausência de Empatia

Quase todas as características da psicopatia acabam descendendo desta, da ausência de empatia.

Empatia é a capacidade de colocar-se no lugar de outra pessoa e conseguir compreender sua dor, seu sofrimento.

O fato de o psicopata agir sem que haja um mínimo grau de empatia ocasiona atos bárbaros, que posteriormente não resultarão em remorso ou culpa, como já foi dito.

O egocentrismo impede que vejam as outras pessoas e entenda o que se passa com elas, pois apenas olham para si e seus objetivos.

1.1.5. Talento para Mentiras e Manipulações

Como já foi dito, estes indivíduos possuem grande capacidade de enganar, mentir.

O fazem de modo repetitivo, mesmo que não haja um objetivo específico para tanto – que dizer se houver motivação.

O simples ato de mentir lhes traz prazer, pois dá a sensação de controle sobre o outro, que está sendo manipulado por suas histórias.

1.1.6. Emoções Superficiais

A educação social recebida através do meio em que convivemos é um campo de estudo para o psicopata.

Incapazes de sentir sentimentos de qualquer natureza por outras pessoas, não criam vínculos com qualquer outro indivíduo, a menos que seja de seu interesse. E, ainda assim, este vínculo será unicamente baseado na utilidade que aquele tem.

1.2. ESTILO DE VIDA

O comportamento social do psicopata possui também características próprias, assim como já visto acima que ocorre com suas características intrínsecas.

1.2.1. Impulsividade

O psicopata tende a viver em função das atividades que naquele momento irão lhe proporcionar prazer. Ou seja, ele não vai analisar se sua conduta vai trazer riscos ou danos a outrem – ele apenas agirá se sentir que aquele ato lhe dará prazer.

É importantíssimo ressaltar que o fato de ser impulsivo não lhe retira ou diminui a capacidade de compreensão dos próprios atos – a consciência.

1.2.2. Autocontrole Deficiente

Ao contrário daqueles não-psicopatas, agem de modo a reagir desproporcionalmente a qualquer tipo de frustração ou insulto que receba.

Os impulsos mais primitivos dos seres humanos são controlados pelo nosso cérebro que, habituado à convivência em sociedade, nos freia a agressividade para que não nos matemos ou machuquemos por qualquer desentendimento trivial do dia a dia. Nos psicopatas, isto não ocorre. Tendem a agir de forma violenta, mesmo como resposta a pequenas provocações ou ameaças, e logo em seguida agir como se nada tivesse acontecido.

1.2.3. Necessidade de Excitação Continuada

São completamente avessos ao tédio e à rotina. Não raramente buscarão meios de satisfazer este impulso de busca pelo novo, pela adrenalina, em meios ilícitos – como drogas, p. ex.

1.2.4. Falta de Responsabilidade

Agem de modo a não se preocupar com as consequências, sendo grandes irresponsáveis.

Quando agem de modo a demonstrar seriedade no que fazem, acabam fazendo somente para manter uma aparência e alcançar algo.

Em um emprego, por exemplo, raramente respeitará seus superiores e seus horários, sendo que este tipo de comportamento também é visível no âmbito familiar.

1.2.5. Problemas de Conduta na Infância

É desde cedo que começam a surgir as características de uma personalidade que mais adiante poderá ser diagnosticada como psicopata.

São alguns traços presentes nas crianças com propensão à psicopatia:

- Divertimento com o sofrimento alheio;
- Constantes mentiras para se safarem de punições, roubos e furtos;
- Fugas de casa e da escola;
- Uso de substâncias ilícitas;
- Violência;
- Provocação de incêndios;
- Vandalismo;
- Sexualidade precoce;
- Arrogância no agir, falar e no modo de se vestir.

Outro sinal bastante importante é a violência contra animais. Muitas vezes, praticam a mutilação de animais sem demonstrar qualquer sinal de arrependimento ou piedade.

Vale lembrar que não é porque uma criança ou adolescente apresenta ou apresentou tais características que poderá ser considerada uma psicopata. Estes sinais devem ser observados desde a mais tenra idade até a evolução para a vida adulta.

2. ORIGENS DA PSICOPATIA

Muitas são as teorias que discutem a origem desta anomalia comportamental.

Nas palavras de Illana Casoy, de forma bastante resumida, temos como as teorias lidam com a questão da motivação de um crime:

A teoria freudiana acredita que a agressão nasce dos conflitos internos do indivíduo.

A Escola Clássica baseia-se na ideia de que pessoas cometem certos atos ou crimes utilizando-se de seu livre arbítrio, ou seja, tomando uma decisão consciente com base em uma análise de custo versus benefício. Em outras palavras, se a recompensa é maior do que o risco, vale a pena corrê-lo. Se a punição for extrema, não haverá crimes.

A Escola Positivista acredita que os indivíduos não têm controle sobre suas ações; elas são determinadas por fatores genéticos, classe social, meio ambiente e influência de semelhantes, entre outros. Não seria a punição que diminuiria a criminalidade, e sim reformas sociais, ente outras medidas para recuperar o indivíduo.

Não importa a teoria, serial killers não se enquadram em nenhuma linha de pensamento específica. Na verdade, são um capítulo à parte no estudo do crime. (CASOY, p. 17).

Podemos, então, analisar as diferentes correntes acima descritas.

A Teoria Freudiana defende que o agente acaba por transgredir regras por conta de conflitos internos existentes. Isto teria origem em traumas de infância, por exemplo.

A exemplo do pensamento da Escola Clássica, vê-se o seguinte trecho extraído da obra de Maíllo:

O homem é um ser que vive em sociedade. O homem não pode viver senão em grupo, e onde há um grupo humano existe uma série de normas que de maneira formal ou não regulam as relações entre seus componentes. Portanto, a existência do delito como infração de normas e sua preocupação com ele e com as possíveis respostas se perde nos tempos. (2007, p. 61)

Depreende-se deste trecho que o delito ocorre pelo desrespeito às regras de forma consciente de que se está a fazê-lo.

A Escola Positivista assim afirmava:

A escola clássica parte da concepção do homem como um ser livre e racional que é capaz de refletir, tomar decisões e atuar em conseqüência. Em suas decisões, basicamente realiza um cálculo racional das vantagens e inconvenientes que lhe vai proporcionar sua ação, e atua ou não segundo prevaleçam umas ou outras; em sua terminologia, "o prazer e a dor" são os motores da conduta humana (2007, p. 63).

Deste modo, a conduta criminoso advém do livre-arbítrio de cada um, que, após analisar os prós e os contras em praticar determinado ato, decide por fazê-lo ou não, consciente de todas as suas consequências.

Dadas as correntes que debatem a origem do comportamento criminoso, analisemos, então, a origem da psicopatia.

Palomba assim aduz:

As causas da condutopatia são múltiplas e estão, basicamente, relacionadas a três entidades clínicas bem definidas: encefalopatia minor, epilepsia comportamental (condutopática) e esquizofrenia simples, que se manifestam frustas e tão-somente por distúrbios de conduta clinicamente semelhantes, que foram reunidos pelos olhos sincréticos de muitos mestres do passado e do presente, como próprios de uma mesma síndrome, ganhando essa foros de entidade nosológica autônoma, desde quando isolada pela primeira vez (2003, p. 517).

A primeira das causas biológicas do comportamento psicopático acima elencadas, a encefalopatia minor, é caracterizada por um ataque às estruturas do encéfalo desde muito jovem até o início da adolescência, sendo que quando mais cedo ocorrer este dano maior será sua gravidade (PALOMBA, 2003, p. 470).

A segunda causa é a epilepsia comportamental, referindo-se a uma forma de epilepsia que não somente se manifesta por meio de sinais e sintomas orgânicos e neurológicos, expandindo-se para o âmbito externo e provocando modificações na conduta do agente (PALOMBA, 2003, p. 434).

A terceira e última causa elencada de comportamento psicopático é o da esquizofrenia, cuja caracterização se dá por uma desordem profunda nos

processos psíquicos, resultando em falta de unidade ontológica (PALOMBA, 2003, p. 639).

Além destas três causas, podemos ainda citar estudos publicados na Revista de Psiquiatria Clínica, que tratam das características deste transtorno.

Um caso bastante comentado em livros e artigos científicos sobre o tema é o de Phineas Gage, por demonstrar como fatos modificam o funcionamento cerebral e a influência disto no comportamento do sujeito. Gage viveu em meados do século XIX, e trabalhava na construção de estradas de ferro nos Estados Unidos. Era tido como um homem equilibrado e responsável. Em certo dia, sofreu um acidente durante uma explosão para abertura de túneis, uma barra de ferro o atingiu, transpassando seu cérebro, "entrando pela face esquerda, abaixo da órbita, e saindo pelo topo da cabeça"². Inexplicavelmente, Phineas sobreviveu, mas nunca mais foi o mesmo homem: passou a ter um comportamento agressivo, impaciente, incapaz de adequar-se às regras sociais existentes.

Este é um dos exemplos que temos da forma como uma alteração na constituição cerebral influencia no comportamento. Mas como isso se dá?



Figura 1: Funcionamento do Cérebro de um Psicopata

² Revista de Psiquiatria Clínica, 32 (1); 27-36,2005.

Note-se, na figura acima, a parte denominada como lobo frontal. Esta região é conhecida pela razão, ou seja, pela parte consciente do nosso comportamento. No caso dos psicopatas, esta região é a parte mais ativa. Num cérebro normal, a atividade deveria ser conjunta entre o sistema límbico – formado pela amígdala, hipocampo, tálamo, hipotálamo, giro cingulado, tronco cerebral e septo –, área esta responsável pelo processamento das emoções.

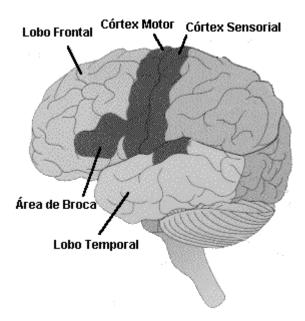


Figura 2: Cérebro com indicação exata de suas regiões

Quando ambas as regiões atuam juntamente, então se tem um indivíduo racional e emocionalmente equilibrado. Vale lembrar que não é porque um indivíduo é equilibrado que ele não pode, por algum motivo forte, vir a cometer algum crime. A questão é que a pessoa que tem esta alteração já tem uma predisposição a agir de modo a não se comover com o sentimento alheio, não tendo vínculos emocionais, enxergando os demais como objeto para o alcance de seus próprios objetivos.

Pois bem, o cérebro de um psicopata sofre destas alterações na comunicação entre o córtex pré-frontal e a região central do cérebro, responsável pelas sensações de culpa, pelo afeto etc. Podemos afirmar que estes indivíduos não têm manifestações de afeto pelos demais, agindo sempre pelo próprio interesse.

Não é em todos os casos que se manifestam de forma tão gravosa a ponto de serem criminosos, *serial killers*. Na realidade, são uma minoria – cerca de 3% da população é psicopata, e apenas parte deste percentual é que acaba cometendo

crimes. No entanto, é necessário este estudo da origem, das formas de atuação destes indivíduos e das formas de diagnóstico, para que se possa agir objetivando a impedir ações violentas.

Assim nos diz Oliveira:

As imagens mostram que há pouca atividade nas estruturas cerebrais ligadas às emoções morais e às primárias e um aumento da atividade nos circuitos cognitivos.

A psicopatia não é algo que se aprende ao longo da vida. O que podemos ter são influências do meio que venham a estimular uma pessoa que já tenha estes traços psicopáticos a agir de forma mais ou menos violenta.

A família não poderá agir de modo a impedir que uma pessoa aja com esta frieza característica dos psicopatas, no entanto, pode tentar fornecer um meio propício para que ele esteja "sob controle".

O meio não é a origem da conduta psicopática, mas pode ser o estopim para um indivíduo começar a agir. Um trauma, uma decepção amorosa – qualquer coisa que faça o psicopata ver-se frente a frente com a derrota, pode ser o ponto inicial de suas ações violentas. Uma de suas características mais marcantes é a impossibilidade de aprender com os seus erros.

Podemos, portanto, classificar o psicopata como um biocriminoso predominante, segundo a classificação de Hilário Veiga de Carvalho (apud FERNANDES et FERNANDES, 2002, p. 594), o que não lhe retira a imputabilidade.

3. CONSCIÊNCIA E MORALIDADE

Uma das mais antigas discussões humanas diz respeito ao modo como devemos agir para que o seja de forma correta, sabendo distinguir o certo do errado.

A palavra moral tem sua definição assim posta:

mo-ral

(latim moralis, -e, relativo aos costumes)

adjetivo de dois gêneros

- 1. Relativo à moral.
- Que procede com justiça. = .CORRETO, DECENTE, HONESTO, ÍNTEGRO, JUSTO, PROBO ≠ DESONESTO, ERRADO, IMORAL, INDECENTE
- 3. Não físico nem material (ex.: estado moral). = ESPIRITUAL
- 5. Conforme às regras éticas e dos bons costumes.

substantivo feminino

- 6. Conjunto dos princípios e valores de conduta do homem.
- 7. Bons costumes.
- 8. Conjunto de regras e princípios que regem determinado grupo.
- 9. [Filosofia] Tratado sobre o bem e o mal.
- 10. .Suscetibilidade no sentir e no proceder.

substantivo masculino

11. Estado do espírito (ex.: *a derrota minou o moral do grupo*). = ÂNIMO, DISPOSIÇÃO³

Sócrates, em seu livro A República, de Platão, este afirma que "não estamos discutindo um problema sem importância, mas ao contrário, como deveríamos viver", quando fala da questão moral (Platão, 1972).

Diferentes escolas da filosofia têm tratado do tema, dando ênfase aos diferentes aspectos da moralidade. A maioria acata a seguinte concepção como base no entendimento desta palavra tão pequena e tão complexa: moral é o esforço em guiar a conduta de maneira racional e imparcial, levando em conta os resultados

Moral, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em http://www.priberam.pt/dlpo/moral Acesso em 15/11/2013.

das ações tanto para si como para os afetados por elas (RACHELS apud BARROS, 2011, p. 3).

Em todas as sociedades há elementos comuns que são mais valorizados, como a verdade, a importância das crianças, a vida etc., mas mesmo assim persiste a discussão de quais seriam os fundamentos do que seja considerado certo ou errado, como podem ser diferenciados e como deveríamos agir para encontrá-los. Sem estes valores básicos, uma sociedade não seria possível, pois uma pessoa destruiria a outra e voltaríamos ao período chamado de estado natural, referenciado por Thomas Hobbes em sua obra O Leviatã. Segundo este autor, o ser humano em seu chamado estado natural não conhece a soberania, pois todos são donos de tudo — os homens seriam egoístas e que, por conta disto, lutariam o tempo todo se tornando lobos de si mesmos. Desta forma, não há um julgamento moral e nem ao menos pode ser constituída uma sociedade, porque para isto cada um deve abrir mão de certa parte de seus direitos e liberdades em nome do bem comum.

Tanto Hobbes como Rousseau, contratualistas que são, defendem que a moralidade é advinda de um contrato social, em que todos acabam aceitando regras gerais que se aplicam a todos aqueles que a aceitam, que vêm para estabelecer um mínimo de ordem e segurança a todos.

Embora esta concepção tenha suas vantagens, como dar uma base racional e não arbitrária ao conceito, esta deixa de fora dois aspectos importantes: o primeiro é o de que não consegue dar uma base racional a algumas restrições morais a ações que acabam não influenciando diretamente a estrutura social, como, por exemplo, o islã que condena o uso de certas vestimentas, ou até mesmo a condenação de relacionamentos homoafetivos. Ainda mais, se considerarmos comportamento moral é determinado pela aceitação de um pacto, e que todos devem agir de acordo com tal lei que se firmou entre eles, então deixaríamos de lado os agente incapazes de decidirem por si só, por motivo de doença ou qualquer causa que os impeça de ter um juízo pleno a respeito do contrato social. Se estes sujeitos, por não poderem decidir, não teriam obrigações para com os demais, não haveria razão para estes terem obrigações para com eles (RACHELS apud BARROS, 2011, p. 4).

Kant traz em sua Fundamentação da Metafísica dos Costumes as seguintes formulações: "age somente conforme a máxima pela qual você, simultaneamente, pode desejar que se torne uma lei universal" e "age de tal modo que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo e nunca apenas como um meio" (KANT, 2010). Tais afirmações de seu imperativo categórico servem, antes de qualquer coisa, para lembrar de qual deve ser o posicionamento do homem quando das intenções dos demais – como sendo um fim, e não como um meio. No entanto, quando se busca a formulação de leis que sejam universais, estas devem ser atemporais e portanto serem desligadas de seu contexto imediato. Isto enfraquece a proposta de Kant.

Um dos mais famosos questionamentos a este pensamento vem de Benjamin Constant, um francês que trazia à baila a questão da regra universal de não mentir. Esta regra, apesar de ser boa para manter uma sociedade verdadeira e justa, não pode ser seguida sempre. Um bom exemplo usado para entendermos este questionamento é o de que um criminoso se esconde na casa de uma pessoa e a ameaça de morte caso ela conte que ele está ali escondido. Neste caso, é perfeitamente compreensível que a pessoa minta, pela sua própria manutenção da vida. Segundo Kant, esta regra não poderia ser quebrada e então a pessoa deveria contar que o criminoso ali estava. Desta forma, embora Kant venha e solucione as limitações das teorias contratualistas, ainda assim estas continuam mais adequadas a aplicações em situações éticas em que há oposição de ideais, já que estas permitem a ir contra regras se o dilema surgir em função de quebra de um contrato (se alguém deseja o mal de um inocente, então esta pessoa não seria mais signatária do pacto social, desmerecendo que lhe seja dita a verdade, por exemplo).

No Século XX, a Teoria da Virtude veio para tentar sanar os problemas notados nas teorias anteriores. Baseada nos valores Aristotélicos, trazia que se recusássemos a figura de um legislador universal que anteriormente era identificado em Deus, então não haveria como encontrar a lei moral, somente sendo possível julgar o ponto central da vida moral: a motivação.

O escritor Stocker (1976) propõe um caso de um amigo que vai visitar o outro que encontra-se internado num hospital. Ao chegar lá, o amigo enfermo agradece a visita do outro, que lhe diz que apenas está fazendo o que julga estar certo, não o

tendo visitado por gosto mas sim pelo seu pensamento puramente racional. Este trecho se presta a demonstrar que não basta apenas observar as ações de alguém, mas também suas motivações. No entanto, ao considerar apenas as motivações e desconsiderando as ações, esta teoria também falha diante de dilemas éticos, pois é preciso decidir qual a ação deve ser tomada (RACHELS apud BARROS, 2011, p. 6).

A recém, pesquisas no campo das neurociências cognitivas têm dado importância ao aspecto emocional das decisões morais, sobretudo quando existem conflitos entre o impulso afetivo e a deliberação racional (VALDESOLO et DESTENO apud BARROS, 2011, p. 6).

David Hume, em seu Tratado da Natureza Humana (1739), acreditava que era plausível uma justificativa racional para um preceito moral. Tanto para ele quanto para a escola emotivista, são as emoções as primeiras responsáveis pelo nosso julgamento de certo e errado, vindo depois as justificativas para tanto.

Deste modo, pode-se afirmar que o julgamento moral é secundário às respostas afetivas, isto que seria hipótese de pesquisa de muitos cientistas cognitivos da atualidade (HAIDT apud BARROS, 2011, p. 6). A importância das emoções tem sido demonstrada através de vários trabalhos, mas seu papel na escolha do que seja certo ou errado ainda carece de esclarecimentos.

Barros (2011, p. 7) traz em sua tese de doutorado os três aspectos da moral dos indivíduos:

- O julgamento moral, que se refere ao aspecto cognitivo e de compreensão das normas;
- 2. O sentimento moral, que seria o sentir se aquilo é ou não correto;
- 3. O comportamento moral, que se refere ao agir correto ou não.

Segundo Blasi (1980), o componente julgamento moral pode ser subdividido entre conhecimento moral, tendências morais e raciocínio moral.

O simples fato de que um sujeito conhece as regras de uma sociedade não significa que ele irá seguí-las.

O apóstolo Paulo descreveu já na Antiguidade a questão da dissociação entre o que as pessoas crêem e o que elas fazem, conforme se segue o trecho:

Pois não faço o bem que quero, mas o mal que não quero, esse pratico.

Ora, se eu faço o que não quero, já o não faço eu, mas o pecado que habita em mim.

Acho então esta lei em mim, que, mesmo querendo eu fazer o bem, o mal está comigo.⁴

Este conflito entre o sentimento do que é certo a fazer e o desejo de fazê-lo sempre será objeto de discussão, já que o conceito de certo e errado acabam sendo estritamente pessoais, bem como o desejo de fazê-lo é impossível de ser mensurado em razão de sua pessoalidade e subjetividade.

3.1. DA CONSCIÊNCIA

O Dicionário Priberam de Língua Portuguesa assim define o que é a consciência:

cons-ci-ên-ci-a

substantivo feminino

- 1. Faculdade da razão julgar os próprios atos.
- 2. [Figurado] Sinceridade.
- 3. .Ação que causa remorso.
- 4. Probidade, honradez.
- 5. Opinião.
- 6. Cuidado, atenção, esmero.
- 7. [Medicina] Estado do sistema nervoso central que permite pensar, observar e interagir com o mundo exterior.⁵

Assim, utilizaremos para este estudo o sentido utilizado no primeiro item, que se refere à capacidade de julgar os próprios atos.

4 Carta aos Romanos. Disponível em < http://www.romanos.abibliadedeus.org/APALAVRADEDEUS/Carta-aos-Romanos-capitulo-7.html>. Acesso em 10/11/2013.

⁵ Consciência, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em http://www.priberam.pt/dlpo/consci%C3%AAncia Acesso em 15/11/2013.

Oliveira assim define o estado de consciência:

É aquele estado em que a pessoa está ciente de suas ações físicas e mentais.⁶

A consciência é um tema tão complexo, que Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro "Mentes Perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado", dedicou-se longamente a discorrer sobre.

O conceito de consciência surgiu com Sigmund Freud, quando separa os níveis de nosso aparelho psíquico em inconsciente, consciente e subconsciente.

Consciente, é, para Freud, o conhecimento imediato do que nos cerca. Trata-se do comportamento de sabermos o que está se passando.

O ser humano é o único que possui sistema nervoso tão avançado, capaz de raciocínios complexos. Desde cerca de 1,5 a 2 milhões de anos, o cérebro humano atingiu o tamanho de 800/850cm³. Isto representa o tamanho do cérebro de uma criança dos dias atuais, entre 3 e 4 anos. A partir de então, temos um marco na chamada consciência reflexiva, que é aquela que se refere ao ter discernimento e domínio do próprio ato de pensar. Com esta marca atingida, o ser humano foi evoluindo tanto em suas formas de comunicação como nos instrumentos utilizados em seus meios de vida.

Foi o homo sapiens moderno que introduziu esta introspecção profunda, momento este em que pôde transcender o estado primitivo de experimentação de prazer ou desprazer. E então, com este desprendimento da matéria e início dos questionamentos mais abstratos, vê-se uma mudança da postura humana fronte aos seus atos, em que – muito antes de que surgissem o Direito Penal e Civil – havia a noção de que algo era devido a outrem, conceituação esta fundamental na ordem da moralidade (PALOMBA, 2003).

A pessoa que é diagnosticada como sendo psicopata possui plena consciência do que está sendo praticado, conhecendo o efeito nocivo dos atos que pratica.

OLIVEIRA, Jorge Martins de. Consciência. Disponível em http://www.cerebromente.org.br/n05/opiniao/concien1.htm.> 05/10/2013.

A região do tálamo foi recentemente ligada à formação da consciência humana, por Joseph Bogen. Note-se que o tálamo faz parte do sistema límbico, o qual é o responsável pela formação dos sentimentos. Portanto, é nesta região que se forma a consciência, justamente a área afetada nos indivíduos psicopatas.

A consciência é um dos requisitos necessários à imputação de alguma pena ao sujeito, conforme se vê no capítulo dedicado a estudar a relação da psicopatia com o direito penal.

Muitas vezes, ao elaborar um laudo psiquiátrico de um indivíduo que foi preso e que alega a insanidade mental, o perito acaba concluindo por personalidade dissocial (conforme o CID10 F60.2, que é aquela que se refere à personalidade psicopática), e por conta disto explana que caberia a semi-imputabilidade deste.

Este trabalho vem contra este posicionamento em razão de que diversos estudos vêm demonstrando que as alterações no funcionamento cerebral do indivíduo psicopata não são suficientes para que se alegue que este não possui consciência de seus atos ou de que não pode determinar-se sobre eles.

4. O DIREITO PENAL E A PSICOPATIA

Quando se fala na questão do psicopata em relação ao Direito Penal, o que está em debate é a sua imputabilidade.

Nas palavras de Aníbal Bruno,

Imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Constitui, como sabemos, um dos elementos da culpabilidade. (BRUNO apud NUCCI, 2007, p. 259)

Na legislação pátria, é no art. 26 do Diploma Penal que se encontram descritas as situações que envolvem a inimputabilidade e semi-imputabilidade.

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O caput do artigo traz a possibilidade de inimputabilidade, ou seja, a isenção de pena em razão de característica pessoal do autor do fato, e o parágrafo único do mesmo artigo traz a semi-imputabilidade, que seria a aplicação de pena de forma diferenciada, que pode ser traduzida em redução de seu tempo ou na aplicação de medida de segurança.

Nucci (2007, p. 259) enumera duas características básicas para que seja apurada a imputabilidade penal:

- Higidez biopsíquica;
- Maturidade.

O primeiro item refere-se à saúde mental do indivíduo, inexistindo qualquer causa que o impeça de compreender o ato que está praticando e que este é crime.

Já o item maturidade refere-se ao desenvolvimento mental e psicológico suficiente para decidir sobre sua conduta.

No Brasil, o critério maturidade acabou sendo deixado de lado, optando-se então pelo critério cronológico, em que o agente deve ter no mínimo 18 anos á data dos fatos.

Dentro do item higidez mental, Guilherme de Souza Nucci ainda traz os critérios a serem examinados para a verificação da capacidade do agente:

- A. Biológico: neste quesito é analisado unicamente o desenvolvimento mental do autor do fato, prendendo-se à conceituação do art. 26 no que tange ao desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Caso somente este critério seja adotado, então o julgador ver-se-á completamente dependente do laudo pericial;
- B. Psicológico: este critério vai avaliar a capacidade de compreender o caráter criminoso de seu ato, bem como o de agir de acordo com este entendimento. Pode-se afirmar que analisará a "razão" e o "livre-arbítrio" do indivíduo. Se apenas este critério for adotado, então o juiz poderá decidir de modo a usar inteiramente de seu entendimento sobre o fato e o autor dele, sendo o mais subjetivo de todos;
- C. Biopsicológico: este fator une os dois anteriores, e por isso é considerado o mais completo. É o critério adotado pelo Código Penal Brasileiro, que considera necessário a existência de enfermidade mental ou desenvolvimento mental incompleto e que este fato tenha influenciado diretamente no modo de agir do indivíduo. Assim, deve o juiz analisar se o sujeito tinha ou não alguma enfermidade (decisão esta dependente de laudo técnico-pericial) e também sobre seu entendimento e capacidade de autodeterminação frente aos fatos.

Quando constatada alguma forma de "deficiência" no agente infrator, então a pena será aplicada, mas de forma diferenciada.

Sobre a forma de aplicação de pena às pessoas que se enquadram na descrição trazida pelo art. 26, cabe a chamada medida de segurança.

O art. 96 traz quais as modalidades de medidas de segurança, quais sejam:

 I – Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Logo em seguida, o art. 97 vem para disciplinar o modo como a medida de segurança será aplicada ao inimputável (art. 26, caput, CP).

- Art. 97 Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.
- § 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.
- § 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.
- § 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.
- § 4º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Em ambos os casos, há a necessidade de realização de exame para que seja averiguada se é cabível a imputação total ou parcial da responsabilidade ao agente infrator.

Para que ele seja liberado da pena imposta, então haverá exame de cessação de periculosidade para confirmar que este não mais representa um risco à sociedade.

Observe-se o que Guido Palomba afirma em seu Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal:

Os crimes violentos dos condutopatas são, via de regra, ferozes, repetitivos, praticados com frieza, sem nenhum remorso (característica marcante), com requintes de perversidade. Podem ser praticados contra pessoas próximas, colegas de trabalho, familiares conhecidos do bairro etc., e quando isso acontece, não raro é o criminoso condutopata ir ao enterro da vítima, como se nada tivesse a ver com o crime (2003, p. 523).

Note-se que o autor enfatiza o fato de que o agente irá agir sem demonstrar qualquer sinal de remorso ou culpa pelos danos causados.

Como já foi dito no capítulo anterior, este trabalho vem para discutir a aplicação de pena reduzida ou de medida de segurança aos indivíduos psicopatas, pelos motivos que se seguem.

Primeiramente, para que a pena seja reduzida e seja aplicada a semiimputabilidade, deve ser reconhecido que o agente possui déficit em seu desenvolvimento mental ou incapacidade de entender o caráter ilícito de sua ação ou de determinar-se sobre ela. No caso do psicopata, não há que se falar em incapacidade ou em déficit mental.

Sobre a inimputabilidade e aplicação de medida de segurança, não é plausível também que seja aplicada. Isto porque como já dito, não são preenchidos os requisitos. Ademais, a medida de segurança se aplica enquanto persistir a periculosidade do agente. No caso do psicopata, não existe tratamento que possa reduzir sua periculosidade, e por conta de sua capacidade de dissimulação este pode acabar induzindo os resultados do Exame de Periculosidade, falando e fazendo o que for necessário para ver-se safo desta medida judicial.

Deste modo, reafirma-se a injustiça presente na aplicação de abrandamento de pena ou de medida de segurança ao sujeito psicopata, haja vista sua total capacidade de compreensão de seus atos, dos danos causados e da capacidade de determinar-se quanto a isto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a presente pesquisa, foi possível compreender mais a fundo a psicopatia.

Este transtorno da personalidade, caracterizado pela ausência de culpa ou remorso por seus atos, tem sido cada vez mais frequentemente relacionado a crimes violentos. Cerca de 1% da população é psicopata, enquanto que 50% dos criminosos violentos são ligados a este transtorno somente nos EUA.

Não é de se ignorar o fato de que sua origem ainda é objeto de pesquisas inúmeras, e que esta dificuldade em firmar qual é exatamente seu ponto de partida acaba atrapalhando no momento de ter ações preventivas.

A teoria que melhor explica a origem da psicopatia, do ponto de vista desta autora, é a Teoria Biológica, em razão de que as alterações no funcionamento da estrutura cerebral podem ocasionar mudanças no comportamento social dos indivíduos.

A moral e a consciência são duas palavras muito subjetivas e complexas de serem compreendidas. A consciência de si e do mundo que o cerca é uma capacidade que o ser humano desenvolveu ao longo de sua evolução, e é algo que o agente psicopata é dotado. A moral é algo que depende do tempo-espaço do agente, pois o ambiente e as pessoas com quem se relaciona acabam influenciando a formação moral da pessoa.

O Estado Brasileiro não se encontra, no momento, preparado para lidar com a psicopatia. É possível afirmar isto pois ainda não se firmou um posicionamento quanto a forma de trabalhar quanto aos agente em que é constatado este transtorno.

Por muitas vezes, a defesa dos criminosos utiliza da alegação de existência de transtornos de personalidade para vê-los livres ou para um abrandamento da Lei Penal, que permite este comportamento. Ao contrário do que parece por diversas vezes, o Direito Penal deve ser utilizado como meio de proteção social, devendo ser aplicado de forma correta para servir sempre ao bem da sociedade.

O artigo 26 do Diploma Penal nos traz as características básicas que deve ter o agente para que seja considerado inimputável, que se relacionam ao

funcionamento mental irregular e incapacidade de compreender o caráter criminoso dos próprios atos e de autodeterminar-se quanto a isso.

Sobre este tema, a Criminologia traz os três elementos basilares da culpabilidade: a sua consciência do ato praticado, o controle de sua vontade em fazê-lo e o conhecimento da ilicitude.

Por todo o exposto, pode-se afirmar que a psicopatia não é algo que esteja sob controle. É também injusto que seja aplicada a inimputabilidade ao agente psicopata, pois a internação do agente por meio de medida de segurança poderá durar período irrelevante, com a soltura de um indivíduo perigoso à sociedade.

O que se deve fazer é estudar a fundo para que se possa compreender as origens e o desenvolvimento da psicopatia, para que, através dos dados coletados, criar ações que venham para permitir que a sociedade se veja fora de risco e que estes indivíduos possam ser controlados ou integrados.

REFERÊNCIAS

A. LIVROS E PUBLICAÇÕES

ABDALLA-FILHO, Elias. **Avaliação de Risco de Violência em Psiquiatria Forense**. Revista de Psiquiatria Clínica, 2004, 31(6);279-284.

BARROS, Daniel Martins. Correlação entre Grau de Psicopatia, Nível de Julgamento Moral e Resposta Psicofisiológica em Jovens Infratores. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2011.

CASOY, Ilana. Serial Killer: louco ou cruel? 8ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Ediouro, 2008.

DEL-BEM, Cristina Marta. **Neurobiologia do Transtorno de Personalidade Anti- Social**. Revista de Psiquiatria Clínica, 2005, 32(1);27-36.

DIB, Monica. **Transtornos de Personalidade e Imputabilidade Penal**. Monografia. Escola de Saúde do Exército, Programa de Pós-Graduação em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 2ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

JOZEF Flávio ET AL. Comportamento Violento e Disfunção Cerebral: Estudo de Homicidas no Rio de Janeiro. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.22 n.3 São Paulo Sept. 2000

LEME, Fabrício Augusto Aguiar de Abreu; LEME, Michele Oliveira de Abreu. **O Psicopata que o Direito Penal Desconhece**. Revista Científica Intraciência. Ano 3, n. 3, p. 73-85, dez. 2011.

MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Introdução à Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MOURA, Juliana Atanai Gonçalves Moura; FEGURI, Fernanda Eloise Schmidt Ferreira. Imputabilidade Penal dos Psicopatas à Luz do Código Penal Brasileiro. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 33, n. 2, p. 203-216, jul./dez. 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 7ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes de. **Análise da Figura do Psicopata sob o Ponto de Vista Psicológico-Moral e Jurídico-Penal**.

PALHARES, Diego de Oliveira; CUNHA, Marcus Vinicius Ribeiro. O Psicopata e o Direito Penal Brasileiro: Qual a Sanção Penal Adequada?

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

SERAFIM, Antônio de Pádua ET AL. **Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças**. Revista de Psiquiatria Clínica. 2009;36 (3); 101-11.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o Psicopata Mora ao Lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

SILVA, Wirna Maria Alves da. Conduta e Finalidade em Matéria Penal.

TABORDA, José Geraldo Vernet; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

B. SÍTIOS ELETRÔNICOS

A Culpabilidade no Direito Penal Brasileiro. Disponível em < http://monografias.brasilescola.com/direito/a-culpabilidade-no-direito-penal-brasileiro.htm Acesso em 05/10/2013.

A Psicopatia e a Inimputabilidade Penal. Disponível em < http://www.dpu.gov.br/index.php/inicio/imprensa/dpu-na-midia/8564-artigo-a-psicopatia-e-a-in-imputabilidade-penal Acesso em 10/11/2013.

Atente-se: os Psicopatas estão Entre Nós. Disponível em < http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/atente-se-os-psicopatas-estao-entre-nos.aspx Acesso em 05/11/2013.

BALLONE GJ – **Imputabilidade**. PsiqWeb. Disponível em http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=99>. Acesso em 12/08/2013.

Carta aos Romanos. Disponível em < http://www.romanos.abibliadedeus.org/APALAVRADEDEUS/Carta-aos-Romanos-capitulo-7.html>. Acesso em 10/11/2013.

Cérebro do Psicopata. Disponível em < http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html Acesso em 10/11/2013.

CID10. Transtornos Específicos da Personalidade. Disponível em < http://www.medicinanet.com.br/cid10/1550/f60_transtornos_especificos_da_personalidade.htm> Acesso em 10/11/2013.

Consciência, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em http://www.priberam.pt/dlpo/consci%C3%AAncia Acesso em 15/11/2013.

COSTA, Tarcísio Aguiar. Culpabilidade: Peculiaridades, Características e Elementos. Disponível em < http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2295&idAreaSel=1&seeArt=yes> Acesso em 05/11/2013.

FONTES, Luciano da Silva. Culpabilidade: Pressuposto da Pena ou Característica do Crime? Disponível em < http://jus.com.br/artigos/5047/culpabilidade-pressuposto-da-pena-ou-caracteristica-do-crime/print> Acesso em 15/10/2013.

LUIZ JUNIOR, José. Imputabilidade. DireitoNet. Disponível em < http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2005/Imputabilidade Acesso em 15/10/2013.

MACIEL, Cláudia. Pena x Medida de Segurança: Qual é a Justa Sentença ao Psicopata em Face da Realidade Brasileira? Disponível em < http://www.odireito.com/impressao.asp?Conteudold=73&SecaoID=2&SubSecao=1 &SubSecaoID=5> Acesso em 05/11/2013.

MALAMUD, Silvia. Você Reconhece Quem é Psicopata? Disponível em < http://somostodosum.ig.com.br/conteudo/c.asp?id=12383> Acesso em 10/11/2013.

MIRANDA FILHO, Hamilton Raposo. Crime e Doença Mental: um Nexo de Causalidade. Disponível em < http://www.polbr.med.br/ano09/for1009.php> Acesso em

Moral, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em http://www.priberam.pt/dlpo/moral Acesso em 15/11/2013.

NOGUEIRA, Thais. Sistema Límbico. Disponível em < http://www.infoescola.com/anatomia-humana/sistema-limbico/> Acesso em 15/10/2013.

OLIVEIRA, Jorge Martins de. Consciência. Disponível em http://www.cerebromente.org.br/n05/opiniao/concien1.htm. > 05/10/2013.

SABBATINI, Renato M. E. O Cérebro do Psicopata. Disponível em < http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/disease.htm> Acesso em 15/10/2013.

SANCTIS, Fausto Martins de. Culpabilidade e Punibilidade. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_33/artigos/Art_fausto.htm> 05/10/2013.

SANTOS, Jéssica Medeiros Neres dos. Psicopatas Homicidas e o Direito Penal. Disponível em < http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8885> Acesso em 05/10/2013.

Sistema Límbico. Disponível em < http://www.sistemanervoso.com/pagina.php?secao=2&materia_id=463&materiaver =1> Acesso em 10/11/2013.

STJ Aborda Inimputabilidade sob Diferentes Aspectos. Disponível em < http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100496347/stj-aborda-inimputabilidade-sob-diferentes-aspectos?ref=home Acesso em 10/11/2013.